



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo split, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças, inclusive compressores, para este poder legislativo”, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida contratação em razão da necessidade de Manutenção contínua dos condicionadores de AR e pelo término do contrato da empresa que prestava o serviço de manutenção preventiva e corretiva e principalmente pela conservação do Patrimônio desta Câmara Legislativa, tendo em vista que a CMA não dispõe de pessoal habilitado na referida área, além da necessidade de assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de refrigeração, conferindo a boa qualidade do ar e o conforto do ambiente, para garantir a boa administração do patrimônio público, por meio da correta manutenção dos bens constantes neste Termo de Referência.

3. DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica prévia nos locais onde serão realizados os serviços para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes junto ao setor competente, na sede da Câmara Municipal de Ananindeua, no endereço: Avenida Zacarias de Assunção nº 84, bairro Centro, Ananindeua-Pará, Cep 67030-970. A Visita Técnica poderá ocorrer em até 01 (um) dia antes da realização do certame, devendo ser agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, pelo fone: (91) xxxx-xxxx, sob pena de não ser atendida;

Para a visita aos locais determinados para execução dos serviços, a proponente deverá enviar representante credenciado, pertencente ao seu quadro de funcionários, responsável técnico pela empresa, responsabilizando-se este pela indicação dos dados técnicos para elaboração da proposta de preços a ser apresentada;

Caso a proponente não realize a visita técnica e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, a Câmara Municipal de Ananindeua aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que utilize como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados, bem como, a majoração dos preços contratados, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços, materiais e equipamentos decorrentes de fatos supervenientes previsíveis;

Caso a licitante não deseje realizar a Visita Técnica, a mesma estará obrigada a apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, que deverá ser incluída nos Documentos de Habilitação, informando que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como, coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta de preços ao presente processo licitatório, em nome da empresa que representa, sob pena, neste caso, de inabilitação no certame;

Quaisquer dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita técnica, serão esclarecidas mediante expediente dirigido ao setor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita técnica acima referida, será de sua própria e inteira responsabilidade.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores será efetuada sempre que se fizer necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

limpeza, conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo, podendo ser efetuados os seguintes serviços: Limpeza do filtro de ar, dutos de ar e frente do gabinete, limpeza do evaporador e condensador externamente, limpeza do dreno, limpeza e exame na estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação e corrigir se necessário, verificar e corrigir vibrações, testar comandos de operação, medir e registrar: amperagens, tensão e rendimento do equipamento. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e condensador,

limpar e lubrificar buchas do moto-ventilador, verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos, chave contactora, termostato, capacitores, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação, etc, eliminar focos de ferrugem e retocar pintura, verificar terminais elétricos.

A empresa contratada deverá, necessariamente, realizar os serviços que se fizerem necessários mensalmente;

A empresa contratada deverá fornecer todos e quaisquer produtos e/ou equipamentos necessários para o cumprimento do presente Termo, tais como: ferramentas adequadas ao serviço, material de consumo na manutenção tais como: graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, estopas, soldas, lixas, e assemelhados, gás refrigerante, R-11, R-22 e gás nitrogênio, além de equipamentos de segurança;

Os produtos utilizados para a limpeza dos equipamentos, caixas, estruturas e afins, deverão ser fornecido pela Contratada.

As solicitações de Manutenção Corretiva e preventiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores, deverão gerar por parte da Contratante, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pelo setor requisitante e posteriormente entregues ao responsável pela fiscalização do contrato, para controle.

As peças trocadas serão entregues à fiscalização do Contrato para análise e confirmação do desgaste;

Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a qual será atestada pelo setor competente para pagamento;

Na impossibilidade de conserto no local, os equipamentos deverão ser retirados para a oficina da empresa contratada, mediante autorização prévia do responsável pela fiscalização do Contrato.

Os serviços corretivos executados terão a garantia mínima de 90 dias consecutivos, a contar da baixa da ordem de serviço pela fiscalização do Contrato;

Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

5. EQUIPAMENTOS QUE FAZEM PARTE DO OBJETO DESTES TERMOS

Os equipamentos condicionadores de ar do tipo split e ACJ de propriedade deste Poder Legislativo, encontram-se no anexo neste Termo de Referência

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma parcelada, mensalmente, por um período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, em consonância com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assim como, serão prestados no prédio sede do CMA-PA, situado à Avenida Zacarias de Assunção, nº84, Centro, Ananindeua-PA, e deverão preferencialmente ocorrer no horário de expediente das 8h às 14h ou outro horário quando especificado pela fiscalização.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.

O valor mensal do contrato somente poderá ser reajustado após doze meses de vigência, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

O preço total estimado para fornecimento dos serviços, neste termo de referência, foi calculado pela média das cotações de preço realizadas pelo setor de licitações.

No preço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Aceitar a fiscalização da CMA/PA que será exercida pelo servidor designado pela autoridade competente;
- b) Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor fiscal do contrato
- c) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados a CMA-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;
- d) Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;
- e) Não cobrar, à título de mão-de-obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão-de-obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;
- f) Prestar Assistência Técnica para a substituição ou acréscimo de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar (SPLIT e ACJ), devendo estes serem orçados previamente, discriminando a peça ou material a ser substituído, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização do fiscal do contrato, para aquisição das mesmas. para posterior ressarcimento, mediante apresentação de notas fiscais.
- g) Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estes deverão ser formalizados via e-mail;
- h) As faturas referentes à Assistência Técnica, prevista na alínea "f" deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

10. SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da CMA-PA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. OBRIGAÇÕES DA CMA-PA

- a) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;
- b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através do fiscal do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- c) Pagar a fatura da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- d) Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- e) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- a)** O vencedor deverá proceder nova visita a CMA para verificação das necessidades funcionais do objeto pretendido pela Administração, no ato do recebimento da Ordem de Serviço;
- b)** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;
- c)** A CMA/PA poderá adiar ou revogar à presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta;
- d)** Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de instalação como forma de justificar a não realização de serviços, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;
- e)** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição.
- f)** A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- g)** A Contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;
- h)** A Contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- i)** A Contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços.
- j)** Eventual necessidade de peças a serem substituídas por desgaste ou avarias, deverá ser comunicado ao fiscal do contrato mediante orçamento prévio, para a devida análise e autorização.

Belém-PA, 03 de abril de 2020

Luiz Flávio Pereira do Rosário
Responsável Técnico